e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no Presidente do Conselho Administrativo do Centro Clínico.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos,* tenente-general.

Despacho n.º 17306/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Serviço de Intendência, tenente-coronel de administração militar José António Madeira da Palma, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Intendência.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos,* tenente-general.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Louvor n.º 453/2008

No momento em que cesso funções como Governador Civil de Leiria, louvo o Agente da Polícia de Segurança Pública, José Antão Tomás, por ter desempenhado com zelo, competência e inexcedível dedicação as funções de motorista deste governo civil.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

31 de Janeiro de 2008. — O Governador Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

Louvor n.º 454/2008

No momento em que cesso funções como Governador Civil de Leiria, louvo a licenciada, Sara Maria Belo Velez, por ter desempenhado com zelo, competência e inexcedível dedicação as funções de secretária do meu gabinete de apoio pessoal.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

31 de Janeiro de 2008. — O Governador Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

Louvor n.º 455/2008

No momento em que cesso funções como Governador Civil de Leiria, louvo o Licenciado, Luís Gonzaga Franco Pinto, por ter desempenhado com zelo, competência e inexcedível dedicação as funções de chefe do meu gabinete de apoio pessoal.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

31 de Janeiro de 2008. — O Governador Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Louvor n.º 456/2008

No momento em que cesso funções como Governador Civil de Leiria, louvo o senhor Fernando Manuel Fernandes Antunes, por ter desempenhado com zelo, competência e inexcedível dedicação as funções de adjunto do meu gabinete de apoio pessoal.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

31 de Janeiro de 2008. — O Governador Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 18667/2008

Por despacho da Governadora Civil de 1 de Junho de 2008:

Licenciado Ricardo Correia Fernandes, técnico superior de 2.ª classe de Geografia e Planeamento Regional do quadro de pessoal da Grande

Área Metropolitana de Lisboa — nomeado adjunto do gabinete de apoio pessoal da governadora civil do distrito de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008.

19 de Junho de 2008. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1738/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., de 6 de Junho de 2008 e considerando o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 699/2003, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1298/2007, de 2 de Outubro, publica-se a actualização das taxas de propriedade industrial constantes do anexo da referida portaria:

ANEXO

Taxas de Propriedade Industrial (actualização 2008-2009)

TABELA I

Marcas, nomes ou insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem ou indicações geográficas

Marca nacional

Pedido *:

Pedido em processo normal para uma classe — 85,86 €

Por cada classe adicional — 45,78 €
Publicação a cores, acresce — 28,62 €

Pedido em processo especial para uma classe — 228,93 €

Por cada classe adicional — 45,78 €
Publicação a cores, acresce — 28,62 €

Publicação — por nova publicação do pedido:

A preto e branco — 85,86 €
A cores, acresce — 28,62 €

Reclamação, contestação, exposição, peças análogas, pedido de declaração de caducidade — 22,90 €
Resposta à recusa provisória, resposta ao pedido de declaração de caducidade — 11,45 €
Transmissão ou licença:

Transmissão ou licença de exploração — 91,57 €
Transmissão com divisão do pedido de registo ou do registo — 171,70 €

Título ou outras vias de título — 22,90 €
Registo e manutenção de direitos:

	Normal (euros)	Sobretaxa	Revalidação
Registo	97,31	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Renovação	51,52	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Declaração de intenção de uso	28,62	—	—
Provas de uso	34,34	—	—

Protecção internacional da marca nacional — pedido, renovação e extensão posterior — 155,67 €

Marca de registo internacional

Reclamação, contestação, exposição, peças análogas, pedido de declaração de caducidade — 22,90 €
Resposta à recusa provisória, resposta ao pedido de declaração de caducidade — 11,45 €
Licença — licença de exploração — 91,57 €

Logótipo

Pedido * — 85,86 €

Publicação a cores, acresce — 28,62 €

Publicação — por nova publicação:

A preto e branco — 85,86 €
A cores acresce — 28,62 €

Reclamação, contestação, exposição, peças análogas, pedido de declaração de caducidade — 22,90 €
Resposta à recusa provisória, resposta ao pedido de declaração de caducidade — 11,45 €
Transmissão ou licença — transmissão ou licença de exploração — 125,92 €
Título ou outras vias de título — 22,90 €
Registo e manutenção de direitos:

	Normal (euros)	Sobretaxa	Revalidação
Registo	97,31	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Renovação	51,52	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.

Nome ou insígnia de estabelecimento

Pedido * — 85,86 €

Publicação a cores, acresce — 28,62 €

Publicação — por nova publicação:

A preto e branco — 85,86 €
A cores, acresce — 28,62 €

Reclamação, contestação, exposição, peças análogas, pedido de declaração de caducidade — 22,90 €
Resposta à recusa provisória, resposta ao pedido de declaração de caducidade — 11,45 €
Transmissão ou licença — transmissão ou licença de exploração — 125,92 €
Título ou outras vias de título — 22,90 €
Registo e manutenção de direitos:

	Normal (euros)	Sobretaxa	Revalidação
Registo	97,31	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Renovação	51,52	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.

Recompensa

Pedido — 85,86 €

Publicação a cores, acresce — 28,62 €

Transmissão e licença — transmissão ou licença de exploração — 91,57 €

	Normal (euros)	Sobretaxa	Revalidação
Registo	97,31	50 % da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.

Denominação de origem ou indicação geográfica

Pedido * — 85,86 €

Publicação a cores, acresce — 28,62 €

Reclamação, contestação, exposição, peças análogas, pedido de declaração de caducidade — 22,90 €
Resposta à recusa provisória, resposta ao pedido de declaração de caducidade — 11,45 €
Título ou outras vias de título — 22,90 €